



ANEXO III DO PARECER UNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Nome de Registro/Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	14030200319/19	08/10/2019	NAR-Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Agropecuária São Sebastião do Peri Peri LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 42.969.022/0001-04		
2.3 Endereço: Fazenda Tigre	2.4 Bairro: Zona Rural		
2.4 Município: Gouveia	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.120-000	
2.8 Telefone(s): (38) 3531-3172	2.9 Email: rochabiologo@gmail.com		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Agropecuária São Sebastião do Peri Peri LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 42.969.022/0001-04		
3.3 Endereço: Fazenda Tigre	3.4 Bairro: Zona Rural		
3.4 Município: Gouveia	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.120-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 Email:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Descrição: 1- Fazenda Tigre / 2- Fazenda Serra Santana		4.2 Área total (ha): 1- 1.024,4748 / 2- 6,3189	
4.3 Município/Distrito: Gouveia - MG		4.4 INCRA (CCIR): 1- 411.116.254.991-0	
4.5 Matricula no Cartório de Registro de Imóveis: 1- 8.303 Livro: 2 Folha: 119 Comarca: Diamantina - MG			
4.6 Matricula no Cartório de Notas: (2) Livro: 89N Folha: 119 Comarca: Diamantina - MG			
4.7 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.)	X(6): 630281 Y(7): 7942807	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: São Francisco			
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies de fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () da diversidade (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11)			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento da área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11):			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel:			Área (ha):
Cerrado			1.030,7937
Tatu			1.030,7937
Área do solo do imóvel			Área (ha):
Vegetação nativa			
APP			
Reserva Legal			
Desafectivo do solo			
Total			1.030,7937
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha):
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado			Agrossilvipastoreil Outro:
5.10.3 Total			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PERMITIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção requerida	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	4,5794	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	2,1059	ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	0,72	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0	ha	



Faint, illegible text or markings in the upper right quadrant of the page, possibly bleed-through from the reverse side.





Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	0	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	0	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	7.4063
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	
Cerrado stricto sensu	7.4063

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	630935	7942418
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23 K	630980	7942398
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23 K	630912	7942381

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia	7.4063
Total		7.4063

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro (m):	10.2.3 Altura (m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAIS APRESENTADOS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEF-SISEMA), o imóvel localiza-se em área prioritária para conservação com classificação especial.
- O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- Data da formalização: 08/10/2019
- Data do pedido de informações complementares: 20/12/2019 e 31/01/2020
- E Data de entrega das informações complementares: 09/01/2020 e 19/02/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 03/03/2020

1. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 4,15 hectares (ha), intervenção contida





supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em 2.1069 ha e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em 0,72 ha, nos imóveis Fazenda do Tigre e Fazenda Serra Santana. As intervenções tem como objetivo expandir a área de depósito de areia, criando novos portos para o empreendimento já em funcionamento.

2. Caracterização do Empreendimento:

Os imóveis denominados Fazenda do Tigre e Fazenda Serra Santana localizam no município de Gouveia-MG e possuem 1.024,4748 ha e 6,3189 ha, respectivamente. Ambas as fazendas são propriedade da empresa Agropecuária São Sebastião do Peri Peri LTDA.

As plantas topográficas são de responsabilidade do Técnico Agrimensor João Marcos Guedes, CREA 24.583/1D, e os estudos do processo são de responsabilidade do biólogo Marcelo Linhares Rocha, CRBio 30.823/4-D.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no bioma cerrado, está em área prioritária para conservação com classificação especial, pertence à bacia hidrográfica do rio São Francisco e não está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.

3. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 4,15 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em 2.1069 ha e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em 0,72 ha, nos imóveis Fazenda do Tigre e Fazenda Serra Santana. As intervenções tem como objetivo expandir a área de depósito de areia, criando novos portos para o empreendimento já em funcionamento.

A primeira solicitação de informação complementar realizada em 20 de dezembro de 2019, Ofício nº 07/2019, exigia a apresentação de plantas dos imóveis em suas totalidades, representando todo o uso e ocupação do solo. O processo foi formalizado com plantas e mídia digital contendo somente parte dos imóveis onde seriam realizadas as intervenções aqui requeridas. Assim, em 9 de janeiro as informações foram respondidas e as plantas contendo todo o uso e ocupação do solo dos imóveis foram apresentadas para análise.

Em posse das plantas dos imóveis, através da interpretação do uso e ocupação do solo, e com a realização da vistoria constatou-se que a Fazenda do Tigre possui mais de 800 ha de pastagem. De acordo com Deliberação Normativa Copam nº 117/2017, a extensão de área para a pecuária é passível de licenciamento perante a Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM. Cumpre destacar que a atividade não foi declarada pelo empreendedor no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE apresentado no momento de formalização do processo. Foi solicitado através do ofício nº 2/2020 a inclusão da atividade no FCE e sua regularização junto a SUPRAM Jequitinhonha.

Observou-se que as áreas de pastagem da propriedade ocupam as APP's. A Lei Estadual nº

20.922/2013 prevê no artigo 16.a continuidade de atividade agrossilvipastoris nas APP's em áreas consolidadas, porém o parágrafo 15 impõe que desde que não seja requerida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. Desta forma, foi solicitado ao empreendedor através do ofício nº 2/2020 a apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para as áreas de compensação por intervenção em APP e para todas as APP's do imóvel que possuam uso alternativo do solo.



Em 19 de fevereiro de 2020 foi protocolado o PTRF e um nova planta contendo as áreas de compensação por intervenção em APP. Destaca-se que o nova planta apresentada é divergente da apresentada inicialmente. A inconsistência da nova planta se faz através das áreas de pastagem a oeste e a sudoeste da propriedade que foram removidas da nova representação, assim como parte das APP's que também foram omitidas.

O PTRF propõe como compensação duas glebas de APP localizadas a nordeste do imóvel. O local das compensações são voçorocas profundas provenientes de antiga atividade de garimpo. O ambiente proposto possui características de áreas antropizadas, esses locais são revestidos com vegetação nativa no seu interior e com presença de pastagens somente nas bordas e em pequenas partes. Destaca-se que o imóvel possui de forma majoritária fitofisionomia campestres, as fitofisionomias florestais encontram-se alojadas dentro das voçorocas, como é o caso da área de compensação. A presença de formações florestais no interior das voçorocas garantem maior estabilidade a esses locais degradados, dispensando assim a reconstituição da flora local.

Devido a presença de pastagem em APP e como é requerido no processo em questão a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, solicitou-se o PTRF para todas as APP's com uso alternativo do solo. Entretanto, o PTRF apresentado não traz com clareza em quais áreas será reconstituída a flora. A metodologia do PTRF fala em "recuperação de APP dentro da propriedade de acordo com a proposta apresentada pelo PRAD". Ora, se a proposta é de acordo com o apresentado no PRAD, entende-se que o PTRF se limita somente a área de intervenção, visto que o PRAD se limita a recuperação da área degradada pela intervenção minerária e não a totalidade da propriedade. Além disso, a metodologia específica em coordenada geográficas somente as áreas de compensação por intervenção em APP.

O PTRF no item 8.1. "Etapas para recuperação das APP's", mais especificamente no item 8.1.1. "Regeneração natural", informa que "isolaremos a área a ser recuperada, após a interferência realizada e o vencimento da Licença Ambiental (LAS/R-3) para extração de areia". Assim, de acordo com o trecho de metodologia extraído acima, entende-se que a recuperação das APP's só ocorrerá após a finalização da atividade de mineração. A metodologia proposta é contraditória a legislação, já que a lei veda a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo em caso de imóveis com APP's com uso alternativo, a reconstituição das APP's deve ser realizada anteriormente ou concomitantemente a intervenção pretendida e não posteriormente.

O item 9.0 "Cronograma" não especifica com clareza em que época serão executadas as atividades, não trata em seu planejamento de todas as metodologias propostas e, além disso, novamente refere-se somente as APP's que serão alvo da compensação ambiental não tratando de todas as APP's do imóvel com uso alternativo.

O PTRF propõe diferentes metodologias para reconstituição da flora, entre elas: regeneração natural e reflorestamento. Como há no imóvel extensas áreas de APP e cada uma possui características particulares, justifica-se assim a aplicação de metodologias diferentes. Entretanto, o PTRF proposto não especifica em quais locais serão implantadas cada metodologia citada. É fundamental especificar a

localização de cada metodologia a ser aplicada para que se possa monitorar o processo de reconstrução proposto.



O PTRF proposto não atende ao termo de referência para elaboração do PTRF presente no Instituto Estadual de Florestas - IEF. De acordo com o termo, o estudo é deficitário quanto ao item implantação por não tratar de forma criteriosa todos os pontos da implantação como preparo de solo, combate de pragas, coveamento, adubação, número de mudas a serem plantadas, coroamento, tratamentos culturais, replantio e práticas conservacionistas. Acrescenta-se ainda o fato que o PTRF não contém no cronograma todos os métodos listados, não informa a metodologia de avaliação de resultados e não contém a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Considerando, que o processo contém mapas diferentes para o mesmo imóvel. Considerando, que o imóvel possui área com uso alternativo do solo em APP. Considerando, que o PTRF apresentado não contempla a reconstrução da APP em toda a propriedade. Considerando, que a legislação não autoriza a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo quando o imóvel possui APP com uso alternativo do solo. Considerando, que a área proposta para compensação possui em grande parte vegetação nativa e é um local estável. Considerando, que o PTRF é inconsistente e em desacordo com o termo de referência. Assim, em virtude dos fatos expostos, opina-se pelo indeferimento do processo em análise.

4. **Conclusão da intervenção:**

Dessa forma, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 1,15 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em 2,1069 ha e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em 0,72 ha, nas propriedades Fazenda Serra Santa e Fazenda do Tigre, de propriedade Arrippecuária São Sebastião do Peri Peri LTDA.

Diante do exposto acima, em atendimento à Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Sanção Processual e Autos de Infração - URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer, que se encontra em anexo, arquivo fotográfico.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARGO)

Marcos Felipe Pereira Silva
MASP 1469815-9
IEF - ALBACA

14. DATA DE EMISSÃO

Relatório Fotográfico

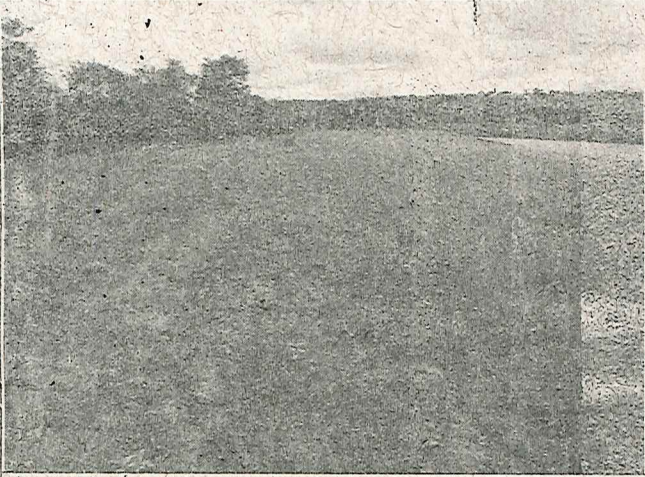


Foto 01: Área de Intervenção.

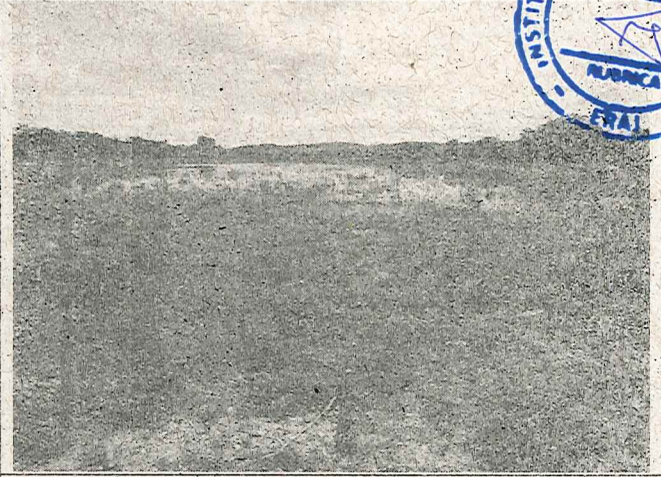


Foto 02: Área de Intervenção alagada.

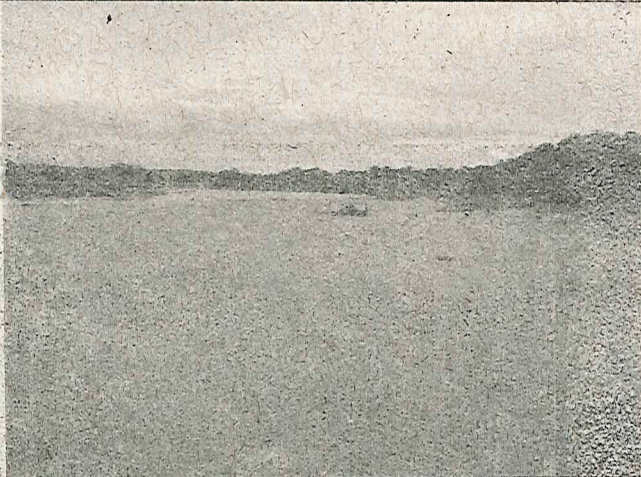


Foto 03: APP próxima a área de intervenção.

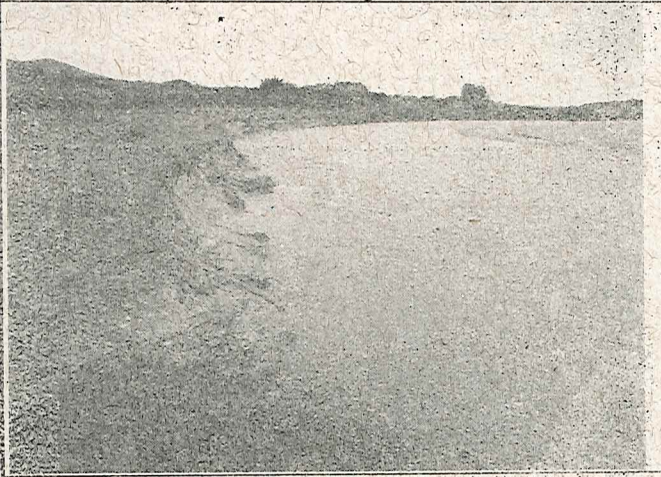


Foto 04: Área de Intervenção.

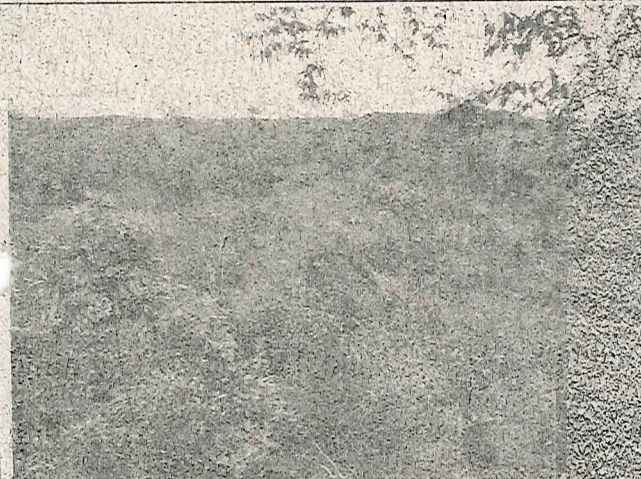


Foto 05: Reserva Legal vizinha.

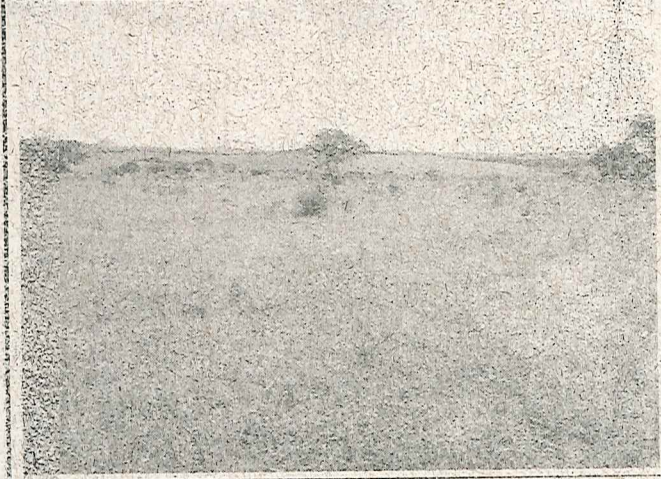
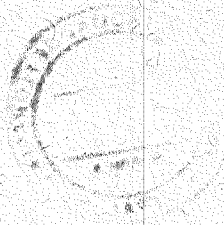
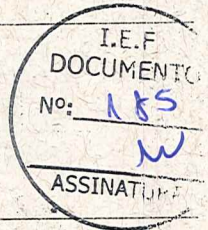


Foto 06: Pastagem.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha – URFBio Jequitinhonha



CONTROLE PROCESSUAL Nº 455/2020

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14030400319/19

Requerente: Agropectária São Sebastião do Peri Peri Ltda

CPF/CNPJ: 42.969.022/0001-04

Imóvel da Intervenção: Fazenda do Tigre /Fazenda Serra Santana

Município: Gouveia/MG

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 4,5794 há.
- 2) Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 2,1069 há.
- 3) Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,72 há.

Área do Imóvel Rural: 1.030,7937 e 6.3189

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Mineração- Extração de Areia e Cascalho

Núcleo Responsável: NAR de Serra/MG.

Autoridade Ambiental: - Marco Felipe Feneira Silva Masp:1460925-9

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº. 20.522, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 2.125, de 2014; Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017; Resolução Conjunta IEF/Semad 1905/2013 e Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 4,5794 há; Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 2,1069

Alone



há e a Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,72 há, no imóvel rural denominado “Fazenda Tigre/Fazenda Serra Santana”, no município de Gouveia/MG. O imóvel em questão possui uma área total de 1.030,7937ha e 6,3189 ha, respectivamente. As fazendas são de propriedade da empresa Agropecuária São Sebastião do Peri Peri Ltda..

As fls. 121 a 126 vieram as primeiras análises técnica e jurídica do processo em questão, e ambas concluíram que as intervenções ambientais seriam enquadradas na modalidade LAC 2, portanto, de competência da Supram Jequitinhonha de acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017. Portanto, os análises sugeriram o arquivamento do processo e a devida notificação ao requerente.

Ao receber a notificação do arquivamento, o requerente as fls.129, protocolou pedido de desarquivamento do processo alegando que o processo era de análise do IEF, uma vez que não haveria alterações e nem ampliação das atividades conforme havia entendido os analistas.

As fls. 133, vieram o Ofício DREG.Supram.Jequitinhonha nº 2342/2019 no qual ratifica o pedido do requerente de fls.129.

Dessa forma, o Núcleo de Apoio Regional- Serro/MG acata o pedido de desarquivamento e emite um Ofício de Informação Complementar de fls.134 ao requerente para o prosseguimento da presente demanda. No pedido de IC emitido pelo analista ambiental responsável fora solicitado os seguintes documentos: uma nova planta topográfica contendo todo o imóvel e que fosse indicado com clareza os locais onde serão realizadas as intervenções; apresentação da mídia digital conforme determina o artigo 30 da resolução Conjunta Semad/IEF 1905/2013 e que esse arquivo seja compatível com as informações apresentadas no mapa, bem como apresentação do CAR da propriedade.

As fls. 137 o requerente protocola a resposta do pedido de informação complementar.

As fls. 154 o analista ambiental apresenta o Relatório de Vistoria e emite novo pedido de IC (fls.155), solicitando: novo FCE, apresentação de PTRF, apresentação de nova mídia digital.

As fls.157 vieram as respostas do pedido de IC solicitado as fls. 154.

As fls.184/189 temos o Anexo III do Parecer Único, o qual relata que não foram atendidas as exigências legais para a correta análise do processo, sobretudo pelas



inconsistências dos projetos apresentados- sendo elas: divergência de mapas; o PTRF apresentado não contempla a reconstituição das APP's e está em desacordo com a legislação-termo de referência; a área apresentada para compensação possui vegetação nativa.

Portanto, haveria a necessidade de apresentação de novos projetos e consequentemente, recairia na necessidade de formalização de um novo processo.

Ademais, a legislação ambiental não permite a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo quando o imóvel possui APP com uso alternativo do solo.

Dessa forma, coadunando com a manifestação exarada no Parecer Técnico (fls.184/189), esta Coordenação de Controle Processual manifesta pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção ambiental pretendida, pelas razões de fato expostas.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando que os estudos apresentados pelo empreendedor não atenderam às exigências legais, razão pela qual, não está apto a subsidiar o prosseguimento da análise sobre a possibilidade de autorização da intervenção pretendida, sugere, portanto, esta Coordenação de Controle Processual o **INDEFERIMENTO** da intervenção ambiental pretendida.

As Taxas Estaduais- Expediente e Florestal foram devidamente quitadas.

Recomenda-se que os dados do referido processo sejam encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fins de fiscalização. O desacordo com a legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais de acordo com a lei.

Notifique-se o Requerente, para que, querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

É o parecer, s.m.j.

Serre, 26 de março de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COAM
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha - URFBio Jequitinhonha

Carlizandra Viana
Carlizandra Viana

Chefe do Núcleo de Auto de Infração

URFBio Jequitinhonha

MASP 1460723

OAB/MG 142138